

**PORTARIA NORMATIVA Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o controle do banco de horas dos empregados do CAU/RS.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e controle das folgas e compensações do banco de horas dos empregados do CAU/RS;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o CAU/RS e o Sindicato dos empregados de Conselhos Profissionais, em 29 de setembro 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os empregados que tiverem mais de 2 (duas) horas positivas ou negativas 30 (trinta) dias anteriores ao fechamento do banco de horas, deverão informar ao seu superior imediato, a fim de programar as datas das folgas ou compensações para que sejam efetuadas em tempo hábil antes do fechamento do banco de horas quadrimestral.

Art. 2º O banco de horas do CAU/RS será encerrado nos dias 15 (quinze) de abril, 15 (quinze) de agosto e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, conforme Acordo Coletivo de Trabalho, data em que serão apuradas as horas extras ou faltas para pagamento ou desconto.

Art. 3º É de responsabilidade de cada empregado verificar mensalmente o seu saldo do banco de horas no sistema eletrônico de ponto fornecido pelo CAU/RS e em caso de dúvidas consultar a Unidade de Pessoal para verificar o saldo total do banco.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 27 de outubro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS